



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2017**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**, realizado em conformidade com a alínea "j" do art. 34 da Lei nº 5.194/66; a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e nos termos do Ato nº 33, de 26 de janeiro de 2017, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**A) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL**

Até as 16:00 horas (horário de Brasília) do dia 22 de SETEMBRO de 2017.

LOCAL: UNIDADES DO CREA-SP (relação de endereços disponível em [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)).

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

DIA 07 de NOVEMBRO de 2017. HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 -Sobreloja, Pinheiros, São Paulo, SP.

**B) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao CREA-SP, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico [parcerias@creasp.org.br](mailto:parcerias@creasp.org.br).

**C) ANEXOS DO EDITAL**

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I – Ato Administrativo nº 33, de 26 de janeiro de 2017;
- b) Anexo II – Modelo de Ofício de Encaminhamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento relativos ao artigo 28 da Resolução 1.075/2016 e ao artigo 39 da Lei nº 13.019/14;
- f) Anexo VI – Modelo do Termo de Aceite de Responsabilidade referente às despesas do Projeto;
- g) Anexo VII – Modelo de Termo de Compromisso de Entrega de Bens;
- h) Anexo VIII – Modelo de Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos, quando houver;
- i) Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;
- j) Anexo X – *Check List* de documentos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente chamamento público tem por objeto selecionar projetos das Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, para a realização de ações que objetivem ampliar a fiscalização do exercício profissional, além da conscientização e da valorização profissional, mediante divulgação da legislação profissional e da conscientização da sociedade e dos profissionais sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei n.º 6.496/77 e Código de Ética Profissional, notadamente através de:

- a) divulgação da legislação profissional junto aos estudantes, profissionais e empresas, especialmente no que diz respeito às Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, bem como o Código de Ética Profissional;
- b) conscientização dos profissionais e empresas acerca da importância e Valorização Profissional, bem como da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, como único instrumento legal formador do Acervo Técnico, indispensável para fazer prova de Capacitação Técnica Profissional, em especial em processos de licitações públicas;
- c) destaque à importância e à função da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para a sociedade em geral, ao garantir a todos o direito de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

cobrar responsabilidades, ressaltando a obrigatoriedade de seu registro junto ao CREA-SP, objetivando com isso aperfeiçoar e racionalizar o exercício da fiscalização do CREA-SP com vistas a reduzir o número de infrações cometidas e impedir o exercício ilegal das profissões afetas ao Sistema CONFEA/CREA's.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, competem orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos e dos Técnicos de Nível Médio. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é a fiscalização, possuindo, nos termos dos artigos 37 e 62 da Lei 5.194/66, representantes das Entidades de Classe, devidamente cadastradas no Conselho de sua Jurisdição.

Assim, e de acordo com o disposto na alínea "j" do Art. 34 da Lei nº 5.194/66, os CREA's devem agir com a colaboração das Entidades de Classe e Escolas da área tecnológica.

Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as Entidades de Classe objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA's, bem como garantir uma presença atuante e efetiva prestação de serviço público.

Cabe destacar que a inserção das Entidades de Classe na política de conscientização dos profissionais, quanto à importância do aprimoramento da fiscalização do exercício profissional desenvolvida pelo CREA-SP, definindo sua forma de colaboração e participação por meio de ações preventivas/orientativas sempre se revelou de extrema importância, razão pela qual a manutenção de parcerias com as Entidades de Classe é muito importante para a atividade finalística do Conselho.

## **3. DOS PARTICIPANTES**

**3.1** Podem participar do Chamamento Público quaisquer Entidades de Classe sem fins lucrativos, que atendam além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) sejam sediadas no Estado de São Paulo;
- b) sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidade de Classe;
- c) tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;
- d) estejam devidamente cadastradas no CREA-SP;
- e) não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- f) não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;
- g) não estejam impedidas de celebrar parcerias nos termos do artigo 28 da Resolução 1.075/2016;
- h) não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/14.

#### **4. DAS CONDIÇÕES**

**4.1** A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

**4.2** As Entidades de Classe interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital, deverão apresentar o respectivo projeto, contendo no mínimo:

- a) Ofício de requerimento contendo na proposta de parceria com a respectiva justificativa;
- b) Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Resolução n.º 1075, de 14 de junho de 2016 e Ato Administrativo n.º 33, de 26 de janeiro de 2017;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal – Imobiliária e Mobiliária, e certificado do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, e certidão negativa de débitos trabalhistas
- d) Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- e) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e registro no CREA-SP de cada um deles;
- g) Comprovação de que a Entidade de Classe funciona no endereço por ela declarado, podendo ser comprovado por cópia de conta de água, luz ou telefone;
- h) As Entidades de Classe que apresentem a Declaração de Utilidade para o Sistema CONFEA/CREA's, VÁLIDA, nos termos da Resolução 1070, de 15 de dezembro de 2015, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes nas alíneas "d", "e", "f" e "g";
- i) Dados de Conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores de repasse por parte do CREA-SP, para o caso de Termo de Colaboração a que se refere o presente Edital;
- j) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria – Anexo III;
- k) Declaração de Empregador Pessoa Jurídica – Anexo IV;
- l) Declaração de Inexistência de Impedimento relativos ao artigo 28 da Resolução 1.075/2016 e ao artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 – Anexo V;
- m) Termo de Aceite de Responsabilidade referente às despesas do Projeto (com firma reconhecida) – Anexo VI;
- n) Termo de Compromisso de Entrega de Bens (com firma reconhecida) – Anexo VII;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- o) Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/publicidade, como apoio institucional aos eventos, quando houver – Anexo VIII.

**4.2.1** O Projeto exigido na alínea “b” do subitem 4.2 deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento ou da ação;
- b) público alvo;
- c) período de execução;
- d) identificação do Objeto contemplando contribuições do evento ou ação para o aperfeiçoamento da fiscalização e/ou valorização profissional;
- e) prever obrigatoriamente a realização de ao menos 02 (dois) eventos (cursos/palestras ou similares), observando no projeto o nome e público alvo de cada um deles;
- f) justificativa;
- g) resultados esperados;
- h) valor solicitado com estimativas de custos gerais para realização do evento ou da ação;
- i) informação sobre a disponibilização de estande para o CREA-SP, equipamentos de informática e forma de orientação ao profissional;
- j) identificação do responsável pelo Plano de Trabalho ou pela Ação.

Parágrafo único – O projeto deverá ser elaborado através do Programa de Gestão do Termo de Colaboração 2018, o qual estará disponível no *site* [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) a partir da publicação deste Edital.

**4.2.2** São admitidas as seguintes despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) contratação de assessoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para promoção de eventos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) contratação de serviços de logística, compreendendo a locação de espaço físico e de equipamentos e o transporte de material, de veículos destinados ao planejamento e à realização dos eventos promovidos;
- c) composição, fotolitos, arte final e impressão de informativos, cartazes, banners, folders, formulários, envelopes e demais materiais gráficos e audiovisuais necessários à divulgação, publicidade (inclusive em meio virtual e televisual) e realização de eventos promovidos pela Entidade;
- d) aquisição, locação de eletroeletrônicos, como projetor multimídia, equipamentos de som e outros correlatos;
- e) postagem, entrega de correspondências aos profissionais com a finalidade de divulgação de eventos e assuntos de interesse da classe;
- f) contratação e pagamento de linha telefônica e "internet" para divulgação da legislação profissional, orientação e esclarecimentos aos profissionais e a sociedade sobre assuntos no âmbito do Sistema CONFEA/CREA's;
- g) aquisição de programas e equipamentos de informática, tais como microcomputador, impressoras, aparelho de fax, software e suprimentos necessários para o desenvolvimento das atividades, bem como o acompanhamento dos serviços inerentes a parceria;
- h) criação e manutenção de "site" (considerando até 75% das despesas) e de equipamentos de informática;
- i) aquisição de materiais de expediente para promoção de eventos;
- j) divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, boletins e "site" da Entidade, Caderno Técnico, entre outros (considerando até 75% das despesas);
- k) publicações de editais relativos ao objeto do convênio em jornais, assinaturas de revistas e periódicos, relativas a matéria de cunho informativo, orientativo e educativo à classe profissional;
- l) honorários de palestrantes, despesas referente ao deslocamento, hospedagem e alimentação de palestrantes e coordenador do evento, desde que dentro do território nacional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

m) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (estagiário e/ou funcionário) que desenvolva atividades incluídas nos objetivos da Parceria e que esteja devidamente contratado pela Entidade, durante a vigência do Termo, compreendendo as despesas com pagamento de contribuição social, FGTS, salários proporcionais e reflexos, desde que tais valores estejam previstos no Plano de Trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a parceria e sejam compatíveis com o valor de mercado observados os acordos e convenções coletivas de trabalho (considerando 50% quando for compartilhado e 100% quando for exclusivo).

**4.2.3** As despesas admitidas no Plano de Trabalho serão divididas em quatro metas:

- a) Disponibilização de computador com impressora, Internet e linha telefônica para divulgação da legislação profissional e atendimento aos profissionais e sociedade;
- b) Disponibilização de funcionário ou estagiário para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho objeto da parceria;
- c) Divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, rádio, TV, site da Entidade, entre outros. Além de publicações em revistas, jornais, boletins da Entidade e Caderno Técnico;
- d) Realização de palestras, cursos e similares (mínimo de 02 eventos) relacionados ao objeto da parceria, contendo matérias de interesse profissional e divulgação da legislação do Sistema CONFEA/CREA's à Sociedade em geral.

## **5. DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO**

**5.1** As propostas aprovadas terão o seu prazo de vigência contados de 02 de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

## **6. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** As propostas deverão atender ao disposto neste Edital e seus anexos, observando o **valor mensal máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**6.2** Não obstante os valores fixados no item “6.1”, as propostas deverão ter orçamento compatível com as atividades e resultados previstos.

**6.3** Os valores dos projetos serão avaliados de acordo com os critérios previstos no item **8 – Avaliação das Propostas** deste Edital, considerando os parâmetros estabelecidos pelo CREA-SP, condicionados à disponibilidade financeira.

**6.4** O conjunto das propostas a serem conveniadas não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais)**, condicionados à disponibilidade financeira à época da celebração.

**6.5** A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base no presente Edital advirá da rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUDA A ENTIDADES.

**6.6** O recurso financeiro alocado para o projeto aprovado será repassado à Entidade de Classe mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente.

**6.7** O repasse dos recursos está subordinado à apresentação dos documentos relacionados no item **4.2**, devidamente atualizados.

**6.8** Serão consideradas as despesas relacionadas aos projetos com datas compreendidas entre **02 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018**, desde que a referida Proposta, devidamente protocolada, seja APROVADA e de acordo com a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO devidamente assinado e firmado entre as partes.

Parágrafo único – Caso a Proposta da Entidade de Classe seja REJEITADA, NENHUMA DESPESA relativa à referida proposta será considerada, estando o CREA-SP ISENTO DE QUALQUER responsabilidade em relação a tais despesas, conforme TERMO de ACEITE e RESPONSABILIDADE firmado pelo representante legal da Entidade, constante no Anexo VI do presente Edital.

## **7. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE**

**7.1** A Entidade proponente deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para realizar o projeto proposto por meio de declaração nos moldes do ANEXO III deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

## **8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** As propostas recebidas serão previamente avaliadas e atestadas pelo Gestor da Unidade de Gestão com atuação na Região da localidade da sede da Entidade de Classe proponente, através de processo administrativo; em seguida, encaminhada para o setor da Estrutura Auxiliar do Conselho para complemento da instrução de processo, encaminhadas para análise e aprovação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias; e, posteriormente, submetidas à apreciação do Plenário deste Conselho.

**8.2** As propostas serão avaliadas segundo uma escala que, prevendo classificação de 0 a 100 pontos, será elaborada com base nos seguintes critérios:

**8.2.1** Análise das propostas referente ao objeto proposto pelo Edital:

<b>CONTEÚDO DO OBJETO PRIORITÁRIO PARA O SISTEMA CONFEA/CREA</b>	<b>PONTOS</b>
(A) SIM	<b>30</b>
(B) PARCIALMENTE	<b>15</b>
(C) NÃO	<b>0</b>

<b>REALIZAÇÃO DE EVENTO</b>	<b>PONTOS</b>
(A) SIM	<b>30</b>
(B) NÃO	<b>0</b>

<b>DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA TÉCNICA E/OU DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>PONTOS</b>
(A) SIM	<b>20</b>
(B) NÃO	<b>0</b>

<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO OU ESTAGIÁRIO</b>	<b>PONTOS</b>
(A) EXCLUSIVO	<b>20</b>
(B) COMPARTILHADO	<b>10</b>
(C) NÃO	<b>0</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**8.2.2** Fatores complementares de pontuação:

<b>HISTÓRICO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O CREA-SP NOS ÚLTIMOS 3 ANOS (Resultado das Prestações de Contas)</b>	<b>PONTOS</b>
(A) PROJETO REALIZADO – RESULTADO SUPERAVITÁRIO	<b>0</b>
(B) PROJETO PARCIALMENTE REALIZADO – RESULTADO DEFICITARIO	<b>-25</b>
(C) PROJETO NÃO REALIZADO	<b>-50</b>

**8.3** Determinada a pontuação das propostas, conforme os critérios previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, os projetos serão classificados conforme escala abaixo definida:

<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>%</b>
ACIMA DE 91	<b>100</b>
DE 81 A 90	<b>90</b>
DE 71 A 80	<b>80</b>
DE 61 A 70	<b>70</b>
DE 51 A 60	<b>60</b>
DE 41 A 50	<b>50</b>
DE 31 A 40	<b>40</b>
DE 21 A 30	<b>30</b>
DE 00 A 20	<b>20</b>

**8.4** O percentual resultante da classificação da proposta, obtido a partir da escala definida no item 8.3, será aplicado sobre a tabela de indicações de ART abaixo, para definição do valor máximo de repasse de recurso financeiro.

<b>INDICAÇÃO DE ART</b>	<b>VALOR</b>
(A) 00	<b>ATÉ R\$ 1.000,00</b>
(B) DE 1 A 400	<b>ATÉ R\$ 11.000,00</b>
(C) DE 401 A 1700	<b>ATÉ R\$ 29.000,00</b>
(D) DE 1701 A 3500	<b>ATÉ R\$ 45.000,00</b>
(E ) ACIMA DE 3501	<b>ATÉ R\$ 100.000,00</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Os recursos acerca do resultado da análise da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias deverão ser apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação e serão apreciados pelo Plenário do CREA-SP.

**10 DO RESULTADO FINAL**

**10.1** O resultado final será divulgado no site do **CREA-SP**.

**10.2** O resultado final não obrigará os partícipes a celebrarem o Termo de Colaboração, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração Pública.

**10.3** Após o resultado final, respeitada a ordem de classificação, o setor de Estrutura Auxiliar do CREA-SP entrará em contato com os responsáveis pelos projetos para fins de realização dos ajustes necessários, consolidação e aprovação.

**10.4** Os ajustes aos projetos, para fins de celebração, poderão incluir modificações de ordem orçamentária e financeira nos termos do Ato Administrativo n.º 33/2017.

**11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**11.1** A celebração do instrumento de repasse dependerá dos seguintes requisitos:

- a) existência de disponibilidade orçamentária e capacidade operacional por parte do CREA-SP;
- b) aprovação da proposta e do Plano de Trabalho pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias e homologação pelo Plenário, com base em análise ao atendimento pela Entidade das formalidades previstas neste Edital e nas normas aplicáveis;
- c) assinatura do instrumento pelo Presidente do CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**12.1** A gestão do Termo de Colaboração e a fiscalização do cumprimento do objeto da parceria são de competência do Chefe da Unidade onde a Entidade de Classe está sediada.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas são sejam esclarecidas por via administrativa.

São Paulo, 28 de julho de 2017.



**Eng. Vinícius Marchese Marinelli**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 33, DE 26 DE JANEIRO 2017

**Altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, “que dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias com entidades para a consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional” e revoga o Ato 5, de 31 de março de 2011 e a Instrução 2446, de 28 de agosto de 2006 e demais disposições em contrário.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais atuar na fiscalização do exercício profissional, inclusive com a colaboração das Entidades, no que tange a divulgação da legislação profissional e a conscientização e valorização profissional, na forma prevista na alínea “j” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o crescimento da fiscalização e a valorização profissional, em estrita colaboração com as Entidades, tem como finalidade atender o interesse social e humano, consoante o art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando, finalmente, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre outras providências,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS**

Art. 1º O CREA-SP poderá firmar parceria com as Entidades, que comprovem no mínimo três anos de funcionamento, mediante celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação, conforme cada caso, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, e as exigências previstas no presente Ato.

Art. 2º A celebração e a formalização de parceria para a consecução dos projetos de divulgação da legislação profissional, conscientização e valorização profissional dependerá da realização de Chamamento Público prévio.

Art. 3º As Entidades interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar o respectivo projeto contendo, no mínimo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

I - ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa;

II - Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

III - certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VII - comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado;

VIII - conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores de repasse por parte do CREA-SP, para os casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

Parágrafo único. As Entidades de Classe que apresentem a Declaração de Utilidade para o Sistema CONFEA/CREAs, válida, nos termos da Resolução 1070, de 15 de dezembro de 2015, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 4º O CREA-SP deverá instaurar um processo administrativo para cada projeto apresentado, no qual deverá constar a adoção das seguintes providências:

I - instrumento convocatório do Chamamento Público e dos documentos elencados no artigo 3º;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - emissão de parecer do Gestor da região onde a Entidade está sediada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

V - emissão de parecer da Comissão competente e responsável pela análise, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria;

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do Gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 5º Compete ao Presidente do CREA-SP firmar as parcerias, nos termos do presente Ato, após a homologação do respectivo processo pelo Plenário.

**CAPÍTULO II  
DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Art. 6º Conforme definido na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o CREA-SP poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento, ou acordo de cooperação, conforme cada caso, a saber:

I – o Termo de Colaboração será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades de classe para consecução de Planos de Trabalho de iniciativa do CREA-SP e que envolvam transferência de recursos;

II – o Termo de Fomento será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Planos de Trabalho propostos pela Entidade e que envolvam transferência de recursos, admitindo duas modalidades, a saber:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

a) com Entidades de Classe cadastradas no Sistema;

b) com Entidades privadas sem fins lucrativos (nos termos da alínea "a", do inciso "I" do artigo 2º, da Lei 13.019/14) e órgãos da Administração Pública (nos termos do inciso "II", da alínea "c", do inciso "I", do artigo 2º, da Lei 13.019/14)

III – o Acordo de Cooperação será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Projetos que não envolvam transferência de recursos.

Art. 7º Os instrumentos relacionados no artigo 6º serão elaborados e numerados pela Procuradoria Jurídica do CREA-SP, observados os devidos requisitos legais.

Art. 8º A duração das parcerias ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Art. 9º As parcerias poderão ter o período de vigência prorrogado, na forma prevista no inciso VI do artigo 42 e artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Termo próprio.

Art. 10 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e readequação de metas, sendo vedada a alteração do valor final do concedente, por até 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO III  
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 11 A celebração dos Termos de parceria serão precedidos de chamamento público visando a seleção dos participantes que tornem mais eficaz a execução do objeto;

Art. 12 O edital do Chamamento Público deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens:

I – a programação orçamentária que autorize e viabilize a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 13 O edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do CREA-SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação das propostas;

Art. 14 Deverão ser adotados procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os participantes na apresentação de suas propostas.

**CAPÍTULO IV  
DO GESTOR DA PARCERIA**

Art. 15 Para fins deste Ato será considerado Gestor da parceria a pessoa que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo e pelo acompanhamento/fiscalização da execução do objeto da parceria, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 16 O Gestor/Fiscal designado deverá:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas firmadas, bem como registrar todas as informações e ocorrências relacionadas à execução ou seu descumprimento;

II – emitir relatórios periódicos de acompanhamento das metas definidas no Projeto/Plano de Trabalho;

III – emitir Notas de Atesto para o repasse de valores, quando for o caso;

IV – conferir, analisar, autenticar e atestar toda documentação apresentada na prestação de contas, quando for o caso;

V - elaborar relatório circunstanciado de conclusão da parceria.

**CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS**

Art. 17 São exclusivamente admitidas as seguintes despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - contratação de assessoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para promoção de eventos, cabendo ressaltar que todas as regras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

constantes nos instrumentos convocatórios de Chamamento Público, no que se refere a vedações e permissões, são estendidas aos conveniados;

II - contratação de serviços de logística, compreendendo a locação de espaço físico e de equipamentos e o transporte de material, de veículos destinados ao planejamento e à realização dos eventos promovidos;

III - composição, fotolitos, arte final e impressão de informativos, cartazes, banners, folders, formulários, envelopes e demais materiais gráficos e audiovisuais necessários à divulgação, publicidade (inclusive em meio virtual e televisual) e realização de eventos promovidos pela Entidade;

IV - aquisição, locação de eletroeletrônicos, como projetor multimídia, equipamentos de som e outros correlatos;

V - postagem, entrega de correspondências aos profissionais com a finalidade de divulgação de eventos e assuntos de interesse da classe;

VI - contratação e pagamento de linha telefônica e "internet" para divulgação da legislação profissional, orientação e esclarecimentos aos profissionais e a sociedade sobre assuntos no âmbito do Sistema CONFEA/CREAs;

VII - aquisição de programas e equipamentos de informática, tais como microcomputador, impressoras, aparelho de fax, software e suprimentos necessários para o desenvolvimento das atividades, bem como o acompanhamento dos serviços inerentes a parceria;

VIII - criação e manutenção de "site" e de equipamentos de informática;

IX - aquisição de materiais de expediente para promoção de eventos;

X - divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, boletins e "site" da Entidade, Caderno Técnico, entre outros;

XI - publicações de editais relativos ao objeto do convênio em jornais, assinaturas de revistas e periódicos, relativas a matéria de cunho informativo, orientativo e educativo à classe profissional;

XII - honorários de palestrantes, diárias referente ao deslocamento, hospedagem e alimentação de palestrantes e coordenador do evento;

XIII - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (estagiário e/ou funcionário) que desenvolva atividades incluídas nos objetivos da Parceria e que esteja devidamente contratado pela Entidade, durante a vigência do Termo, compreendendo as despesas com pagamento de contribuição social, FGTS, salários proporcionais e reflexos, desde que tais valores estejam previstos no Plano de Trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a parceria e sejam compatíveis com o valor de mercado observados os acordos e convenções coletivas de trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

§1º Em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá comprovar seu vínculo através de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, no termos da Lei 11.788/08;

§2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-SP;

§3º É vedada a contratação de familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral) por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Entidade de classe e/ou do CREA-SP, nos termos do Decreto 7.203/10;

§4º A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do CREA-SP transferidos a entidades de classe deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de 3 (três) cotações prévias de preços no mercado antes da celebração do contrato, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, salvo as situações previstas nos artigos 23, 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18 São vedadas as seguintes condutas e despesas relacionadas à execução da parceria:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - realizar despesa em data divergente à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizada pelo Crea-SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - construção e reforma das instalações na sede da Entidade de classe.

Art. 19 Outras despesas não previstas nos Art. 10 e 11 serão analisadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC do CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CAPÍTULO VI  
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Art. 20 Os recursos objeto dos Termos de Colaboração e de Fomento serão repassados pelo CREA-SP conforme orçamento previamente aprovado e segundo condições fixadas no Chamamento Público.

Art. 21 As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a Entidade de classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-SP;

IV - quando a Entidade de classe praticar ato manifestamente ilegal.

**CAPÍTULO VII  
DOS BENS REMANESCENTES**

Art. 22 Os bens adquiridos com recursos oriundos dos Termos de Parceria firmados entre o CREA-SP e a Entidade não integram o patrimônio desta, permanecendo como BENS PÚBLICOS afetados a uma atividade de interesse público, desenvolvida pela Entidade, por conta do vínculo firmado com o Poder Público;

Art. 23 No caso de extinção da Entidade, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria, os bens adquiridos com recursos oriundos do referido Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento que extinguir a Parceria;

Art. 24 No caso de conclusão do Termo de Parceria, os bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 5 (cinco) anos;

Parágrafo único. Caso durante a vigência do Termo e/ou em prazo inferior ao previsto no art. 18, o bem venha a ser considerado INUTILIZÁVEL e/ou IRRECUPERÁVEL, inclusive os eventualmente FURTADO ou ROUBADO, o mesmo deverá ser devolvido de forma imediata ao CREA-SP, mediante a apresentação de laudo técnico ou Boletim de Ocorrência - BO que comprove a situação do bem. Sendo vedada qualquer outra destinação ao referido bem sob as penas da legislação em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CAPÍTULO VIII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 25 Sempre que demandada, ou no prazo estipulado em lei ou regulamento, a entidade de classe deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos mediante a apresentação de relatório de acompanhamento,

Art. 26 A Entidade deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório detalhado por meta, constando as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, e acompanhados dos documentos fiscais devidamente quitados e autenticados das despesas realizadas;

III - comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

IV - comprovantes das contrapartidas oferecidas no Plano de Trabalho Anual.

**CAPÍTULO IX  
DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Art. 27 A Entidade deverá restituir ao CREA-SP os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, quando:

I - deixar de cumprir o objeto da Parceria;

II - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;

III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal;

IV - tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do CREA-SP, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial;

V- quando rejeitada a prestação de contas.

Art. 28. Aplicam-se aos Termos de Colaboração e de Fomento as disposições do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, de modo que os saldos de recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 29. Havendo saldo de recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, estes deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término da vigência da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa.

§ 1º: será admitido o parcelamento do saldo do recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP, em casos excepcionais, avaliados pela Comissão, em prazo de até 12 (doze) meses corrigidos monetariamente, dentro do exercício financeiro da execução do projeto, nos termos da Lei 10.522/2002;

§ 2º: durante o período de vigência do parcelamento a Entidade estará impedida de firmar nova parceria com o CREA-SP.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública o CREA-SP representará ao MP, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público e/ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público além de outras medidas consubstanciadas na legislação em vigor.

Art. 31 Os casos omissos serão analisados pela Comissão e, havendo necessidade, será requerida a manifestação da Procuradoria Jurídica do CREA-SP.

Art. 32 O presente ato altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, que passa a vigorar com a presente redação.

Art. 33 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Ficam revogados o Ato 5, de 31 de março de 2011, a Instrução 2446, de 28 de agosto de 2006 e as demais disposições em contrário.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

Eng. Telec. Vinícius Marchese Marinelli  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**

Ofício Nº

Local e Data.

Ref.: CREA-SP - Chamamento Público 003/2017

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público nº 003/2017, a .....,  
estabelecida na Rua ....., nº ..., ....., na cidade de ....., inscrita no  
CNPJ nº ....., representada por seu Presidente,  
....., estará promovendo, no período de ....., as  
atividades previstas no Plano de Trabalho anexo, cuja finalidade é  
.....

Assim sendo, considerando a importância para os profissionais da área tecnológica,  
solicitamos o apoio financeiro desse Regional, para custeio de parte das despesas  
relativas ao citado projeto, na modalidade de COLABORAÇÃO do Ato Administrativo  
nº 33, de 26 de janeiro de 2017, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do Aviso de Chamamento Público em referência;
- Plano de Trabalho com a descrição do objeto da parceria;
- Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal – Imobiliária e Mobiliária, e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade;
- Comprovação de que a Entidade de Classe funciona no endereço por ela declarado;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria – ANEXO III;
- Declaração Empregador Pessoa Jurídica – ANEXO IV;
- A Declaração de Utilidade nos termos da Resolução 1070/15, VÁLIDA, substitui os documentos relativos a Entidade de Classe e seu quadro de dirigentes;
- Dados referente a Conta bancária em banco oficial federal;
- Declaração de que a Entidade não possui débito com o Conselho e de que não está impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/14 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016 – ANEXO V;
- Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto – ANEXO VI;
- Termo de Compromisso de Entrega de Bens – ANEXO - VII;
- Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos, quando houver – ANEXO VIII.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
Nome do presidente  
Entidade de Classe



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL  
PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

CREA-SP - Chamamento Público 003/2017

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, DECLARO, para os devidos fins, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, que a (informar a Entidade de Classe) possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas, nos termos do Ato Administrativo nº 33/2017.

Local e data.

<Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP - Chamamento Público 003/2017

Objeto: parcerias com Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, regularmente cadastradas neste Conselho, para a realização de ações que objetivem ampliar a fiscalização do exercício profissional, conscientização e valorização profissional, mediante divulgação da legislação profissional.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO RELATIVOS  
AO ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO 1.075/2016 E AO ARTIGO 39 DA LEI Nº  
13.019/14.**

CREA-SP - Chamamento Público 003/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não se encontra impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/14 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO VI**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE ACEITE DE RESPONSABILIDADE REFERENTE A  
DESPESAS DO PROJETO**

CREA-SP - Chamamento Público 003/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para todos os fins e na melhor forma do direito que é de seu inteiro conhecimento e total responsabilidade a apresentação de despesas relacionadas aos projetos com data equivalente a vigência do Termo assinado, expressando desde já seu **ACEITE** para a condição de que, para serem efetivadas como despesas, o referido Projeto deverá ser **APROVADO e o TERMO DE COLABORAÇÃO devidamente assinado e firmado entre as partes**. Estando o **CREA-SP ISENTO DE QUALQUER** responsabilidade em relação a tais despesas caso a Proposta da Entidade de Classe seja **REJEITADA**, situação na qual **NENHUMA DESPESA** relativa a referida proposta será considerada.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal – **com firma reconhecida**)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO VII**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE BENS**

CREA-SP - Chamamento Público 003/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem justo e acordado a celebração do presente termo de entrega de BENS ADQUIRIDOS na vigência da Parceria firmada com o CREA-SP, onde, no momento devido, se compromete a entregá-los, *nos termos do CAPÍTULO VII do Ato Administrativo n.º 33/2017*, em caráter DEFINITIVO e GRATUITO.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal – **com firma reconhecida**)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO VIII**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE INSERÇÃO DO LOGOTIPO DO CREA-SP EM TODO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO/ PUBLICIDADE, COMO APOIO INSTITUCIONAL AOS EVENTOS, QUANDO HOUVER**

CREA-SP - Chamamento Público 003/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem justo e acordado a celebração do presente termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade utilizado nos Atos/ Eventos durante a vigência da Parceria firmada com o CREA-SP.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO IX**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** n.º /2017 - PROJUR

Processo n.º C- /xxxx

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINÍCIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxx – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxx-xx, registrado no CREA-SP sob n.º xxxxxxxxx, doravante denominado **CREA-SP** e a **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXX/SP**, CEP **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, registrado(a) no **CREA-SP XXXXXXXXX**, eleito(a) na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme homologação Plenário do CREA-SP e a autorização e concordância do Sr. Presidente do CREA-SP, com fundamento na alínea “j” do artigo 34 c/c parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Federal n.º 5.194/66, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015, bem como no Ato n.º 33, de 26 de janeiro de 2017, do **CREA-SP**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1-** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projetos de Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

cadastradas neste Conselho, para a realização de ações que objetivem ampliar a fiscalização do exercício profissional, conscientização e valorização da sociedade e dos profissionais sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei n.º 6.496/77, notadamente:

**1.1-** A divulgação da legislação profissional junto aos estudantes, profissionais e empresas, especialmente no que diz respeito às Leis n.ºs 5.194/66 (do CREA) e 6.496/77 (da ART);

**1.2-** A conscientização dos profissionais e empresas acerca da importância e Valorização Profissional, bem como das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs como único instrumento legal formador do Acervo Técnico, indispensável para fazer prova de capacitação técnica profissional, especialmente em licitações públicas;

**1.3-** O destaque à importância e à função das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs para a coletividade, ao garantir-lhe o direito de cobrar responsabilidades, ressaltando a necessidade e obrigatoriedade do registro das mesmas no CREA-SP, com o objetivo de harmonizar e racionalizar a fiscalização do CREA-SP e, através de medidas preventivas, reduzir a ocorrência de infrações e impedir o exercício ilegal das profissões.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE**

**2-** São compromissos da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei nº 13.019/14, bem como do Ato nº 33/2017, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do respectivo processo administrativo:

**2.1-** Promover cursos, seminários, palestras, conferências, debates, e/ou quaisquer outros meios de divulgar informações, direcionados para estudantes, profissionais, empresas e coletividade, versando sobre a legislação profissional, com destaque para o que for pertinente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e sua importância para o regular exercício profissional;

**2.2-** Empenhar-se para conscientizar:

a) profissionais e empresas de sua jurisdição para que, na execução de qualquer atividade, obra ou serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Meteorologia e afins, promovam o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

b) profissionais e empresas de sua jurisdição para que cumpram a legislação profissional do Sistema;

c) profissionais, empresas e entidades do Setor Público e do Setor Privado da sua jurisdição de que os cargos e funções que exigem conhecimentos técnicos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins somente sejam exercidos por profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **CREA-SP**;

d) a sociedade como um todo para que as atividades, as obras e os serviços desenvolvidos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, na sua jurisdição, possuam como responsáveis técnicos profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o CREA-SP.

**2.3** - Informar ao **CREA-SP** sempre que, no cumprimento do objeto da parceria, verificar infrações a quaisquer disposições legais do Sistema CONFEA/CREA's, especialmente no que tange à Ética Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**2.4** - Promover a divulgação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como, às suas próprias expensas, disponibilizar pessoal para receber treinamento específico sobre a Legislação vigente, Ética Profissional e as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, a ser ministrado pelo **CREA-SP** em oportunidades determinadas, e que se responsabilizará pela orientação dos interessados quanto ao seu correto preenchimento;

**2.5** - Oferecer, quando solicitadas, sugestões que aprimorem ou aumentem a eficácia das diretrizes de fiscalização elaboradas pelo **CREA-SP**;

**2.6** - Distribuir os impressos que o **CREA-SP** disponibiliza para divulgação externa;

**2.7** - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Ato Administrativo nº 33/2017;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**2.8-** Apresentar mensalmente ao Gestor do Convênio, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o relatório das ações desenvolvidas em cumprimento ao presente convênio do mês anterior;

**2.9-** Responsabilizar-se e custear todas as despesas próprias ocorridas na realização dos trabalhos e serviços relacionados neste Convênio, inclusive as que excederem os valores repassados;

**2.10-** Informar ao **CREA-SP** todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

**2.11-** Restituir ao **CREA-SP**, nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

**2.12 -** A restituição dos valores repassados e não utilizados, nos termos do item "2.11", deverá ocorrer na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente, quando não forem cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, quando os recursos repassados pelo **CREA-SP** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos repassados pelo **CREA-SP** não forem utilizados dentro do exercício civil e, ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo **CREA-SP**;

**2.13 -** Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando, periodicamente ao **CREA-SP**, as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);

**2.14 -** Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CREA-SP**;

**2.15 -** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**2.16** - Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese prevista no Capítulo IV do Ato Administrativo n.º 33/2017;

**2.17** - Indicar expressamente ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**2.18** - Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

**2.19** - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO CREA-SP**

**3** - São compromissos do **CREA-SP**:

**3.1** - Transferir os recursos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula Segunda;

**3.2** - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

**3.3** - Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo fixado na Lei nº 13.019/14, bem como do Ato Administrativo nº 33/2017.

**3.4** - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**3.5** - Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la.

**3.6** - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**4-** O CREA-SP repassará à **ENTIDADE** o valor do projeto aprovado, conforme cronograma de desembolso, e conforme os parâmetros previamente estabelecidos pelo CREA-SP, condicionado à disponibilidade financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS**

**5** - Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas no Ato Administrativo nº 33/2017 e respectivo Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**6-** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente convênio serão exercidos pelo **gestor do convênio**.

**6.1-** O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente convênio.

**6.2-** O gestor nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do CREA-SP, a seu critério e mediante despacho fundamentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente Termo de Colaboração tem como termo inicial a data da sua assinatura e como termo final o dia **31/12/2018**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**7.2** - O término do prazo de vigência do convênio não eximirá os partícipes dos compromissos assumidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

**8** - É facultado aos partícipes denunciar este Termo, mediante notificação prévia da outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**8.1** - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;

**8.2** - Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente Termo de Colaboração a sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos sofridos pelo CREA-SP.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1-** A prestação de contas será anual e deverá ser encaminhada ao CREA-SP em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo;

**9.2-** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b)** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c)** Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do **CREA-SP**;
- d)** Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade;
- e)** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;
- f)** Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **ENTIDADE** no exercício e das metas alcançadas;
- g)** Relação de bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo, identificando data de aquisição e número de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10** - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho o CREA-SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11** - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUDA A ENTIDADES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**12** - Para cumprimento da legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto no Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo CREA-SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A ENTIDADE autoriza o CREA-SP a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao CREA-SP as condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos.

**13.2** - É vedado ao CREA-SP repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste convênio.

**13.3** - O CREA-SP não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela ENTIDADE ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela ENTIDADE, mesmo que em caso fortuito e de força maior.

**13.4** - Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14** - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente convênio e eventuais omissões deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 13.019/14 e no Ato Administrativo n.º 33/2017.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15** - Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo,                      de    de 2017.

**Pelo CREA-SP:**

---

**Pela ENTIDADE:**

---

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome

RG:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO X**

**"CHECK LIST"**

- Cópia do Aviso de Chamamento Público em referência;
- Ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com justificativa;
- Plano de Trabalho com a descrição do objeto da parceria;
- Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- Certidões de regularidade fazenda federal e regularidade previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- Certidões de regularidade fazenda estadual;
- Certidões de regularidade fazenda municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia **AUTENTICADA** do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia **AUTENTICADA** da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade com endereço, RG, CPF e Registro no Crea-SP;
- Comprovação de que a Entidade de Classe funciona no endereço por ela declarado;
- A Declaração de Utilidade nos termos da Resolução 1070/15 VÁLIDA substitui os documentos constantes nas alíneas "c", "d", "e" e "f", relativos a Entidade de Classe e seu quadro de dirigentes;
- Conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica ou Banco do Brasil);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para a execução da parceria – ANEXO III;
  
- Declaração de Empregador Pessoa Jurídica – ANEXO IV;
  
- Declaração de que a Entidade não possui débito com o Conselho e de que não está impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/14 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016 – ANEXO V;
  
- Termo de Aceite de Responsabilidade referente as despesas do Projeto (com firma reconhecida) – ANEXO VI;
  
- Termo de Compromisso de Entrega de Bens (com firma reconhecida) – ANEXO VII;
  
- Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos, quando houver – ANEXO VIII.